

IV – estabelecer diretrizes, normas e critérios relativos aos cadastros de contribuintes, de contabilistas e demais cadastros pertinentes à sua área de atuação;

V – estabelecer diretrizes e normas relativas às atividades de atendimento ao público;

VI – promover as atividades de educação fiscal no Estado;

VII – promover, em articulação com a Superintendência de Fiscalização e a Superintendência de Tributação, o planejamento, a coordenação e a proposta de normatização das atividades referentes aos arquivos eletrônicos de entrega obrigatória à SEF;

VIII – disciplinar as atividades necessárias à apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF – e do índice de participação dos municípios no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais:

I – Divisão Administrativa:

- a) Coordenação de Apoio Logístico;
- b) Coordenação Administrativa e de Pessoal;
- c) Coordenação Orçamentária e Financeira;

II – Divisão Executiva:

- a) Coordenação de Planejamento;
- b) Coordenação de Acompanhamento de Metas;
- c) Coordenação de Tratamento de Expedientes Judiciais;

III – Divisão de Educação Fiscal:

- a) Coordenação de Relacionamento com a Sociedade;
- b) Coordenação de Relacionamento com os Municípios.

Subseção I

Da Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos

Art. 35 – A Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos tem por finalidade planejar e gerir as funções relativas ao gerenciamento dos cadastros, das declarações e dos arquivos eletrônicos de entrega obrigatória à SEF, bem como planejar e gerir as atividades relativas ao atendimento ao público, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar e disciplinar as atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento e uso dos cadastros de contribuintes, de contabilistas e demais cadastros pertinentes à sua área de atuação;

II – planejar, coordenar e disciplinar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Avaliação Fiscal e a Diretoria de Orientação e Legislação Tributária, as atividades de desenvolvimento, aperfeiçoamento, captação e aplicação dos dados e das declarações de entrega obrigatória à SEF de contribuintes e de setores econômicos, bem como a definição da estrutura de arquivos eletrônicos que contenham informações de natureza cadastral, econômica, tributária ou fiscal;

III – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao controle corrente de obrigações tributárias;

IV – planejar, coordenar, disciplinar e desenvolver as atividades necessárias à apuração do VAF e do índice de participação dos municípios no ICMS;

V – gerir o atendimento ao público, propondo, implementando e supervisionando os procedimentos atinentes ao mesmo;

VI – planejar, executar e supervisionar o atendimento e a orientação ao público externo disponibilizados pela SEF nos canais eletrônico e telefônico;

VII – disciplinar e monitorar o procedimento do atendimento presencial ao público externo realizado pelas administrações fazendárias da SEF.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos:

I – Divisão de Escrituração Digital:

- a) Coordenação de Documentos Eletrônicos;
- b) Coordenação de Simplificação de Obrigações Acessórias;

II – Divisão de Cadastros de Contribuintes:

- a) Coordenação de Cadastros;
- b) Coordenação de Sistemas Corporativos;

III – Divisão de Valor Adicionado Fiscal:

- a) Coordenação de Auditoria de Declarações;
- b) Coordenação de Apuração do VAF;

IV – Divisão de Atendimento e Orientação:

- a) Coordenação de Atendimento Eletrônico.

Subseção II

Da Diretoria de Informações Econômico-Fiscais

Art. 36 – A Diretoria de Informações Econômico-Fiscais tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas com base nas informações de natureza cadastral, econômica, tributária ou fiscal, para atender às necessidades das unidades da SEF, bem como gerir o processo de arrecadação, competindo-lhe:

I – analisar os dados de natureza econômica, tributária e fiscal, gerando e divulgando informações com o objetivo de subsidiar o planejamento, o gerenciamento e a execução das atividades fiscais e a elaboração da política tributária estadual;

II – estimar, acompanhar e controlar os impactos decorrentes de alterações na política tributária;

III – gerir o processo de análise das receitas estaduais, visando à elaboração de cenários e previsões;

IV – planejar e executar, em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Avaliação Fiscal, o cruzamento de informações, utilizando dados internos e externos e a geração de análises e comparativos de natureza econômica, tributária ou fiscal;

V – prospectar dados para subsidiar o planejamento fiscal;

VI – elaborar pesquisas, relatórios e estudos sobre a conjuntura e os cenários econômicos;

VII – desenvolver e acompanhar estudos e pesquisas relativos à formação da base de cálculo da substituição tributária;

VIII – gerir o processo de controle, apuração, consolidação e classificação das receitas estaduais;

IX – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relativas à arrecadação das receitas estaduais e ao acesso dos contribuintes aos serviços de arrecadação;

X – planejar, coordenar, disciplinar e desenvolver as atividades para o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Informações Econômico-Fiscais:

I – Divisão de Projetos Estratégicos:

- a) Coordenação de Sistemas de Inteligência Analítica;
- b) Coordenação de Previsões de Receitas;

II – Divisão de Gestão da Informação:

- a) Coordenação de Pesquisas;
- b) Coordenação de Estudos Tributários;

III – Divisão de Gestão da Arrecadação:

- a) Coordenação de IPVA e TRLAV;
- b) Coordenação de Processos de Arrecadação.

Seção IV

Da Superintendência do Crédito e Cobrança

Art. 37 – A Superintendência do Crédito e Cobrança tem por finalidade planejar e gerir as atividades relativas à administração e à cobrança do crédito tributário e estabelecer normas procedimentais pertinentes a essas atividades, competindo-lhe:

I – promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas ao crédito tributário, bem como ao Processo Tributário Administrativo – PTA – relativo a crédito tributário contencioso e não contencioso, em todas as suas fases e modalidades;

II – promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades pertinentes ao contencioso relativo a pedido de restituição;

III – promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas à cobrança, abrangendo toda a sistemática do pagamento, do parcelamento e das demais formas de extinção e exclusão do crédito tributário;

IV – promover e gerenciar intercâmbios com órgãos externos em matérias relativas ao crédito tributário, especialmente a AGE, o Ministério Público, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda e de Finanças de outras unidades da federação e o Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

V – promover a concepção, a implementação, o controle e a avaliação de mecanismos, instrumentos e sistemas de informática a serem utilizados no planejamento, no desenvolvimento, na execução, no acompanhamento, no controle e na avaliação dos programas, projetos e ações de formação, controle e cobrança do crédito;

VI – atuar, em articulação com a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, a Superintendência de Fiscalização, a Superintendência de Tributação, as Superintendências Regionais da Fazenda e o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em matéria pertinente ao crédito;

VII – colaborar com a AGE e com os demais órgãos estaduais, nas atividades relacionadas à gestão e à cobrança do crédito não tributário inscrito em dívida ativa;

VIII – exercer a coordenação do Núcleo da SEF junto à AGE;

IX – gerir os procedimentos relacionados à responsabilização tributária e ao fortalecimento das garantias do crédito tributário, até a sua extinção definitiva, especialmente a busca e o monitoramento patrimonial.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência do Crédito e Cobrança:

I – Divisão Administrativa:

- a) Coordenação de Apoio Logístico;
- b) Coordenação Administrativa e de Pessoal;
- c) Coordenação Orçamentária e Financeira;

II – Divisão Executiva:

- a) Coordenação de Planejamento;
- b) Coordenação de Contribuintes Estratégicos;
- c) Coordenação de Grandes Devedores;
- d) Coordenação Técnica e Tributária.

Subseção I

Da Diretoria do Contencioso Fiscal

Art. 38 – A Diretoria do Contencioso Fiscal tem por finalidade planejar e gerir as atividades relativas à formalização e à tramitação do crédito tributário contencioso, visando conferir-lhe simplificação, consistência e celeridade, de forma a favorecer o seu recebimento e a reduzir a litigância administrativa e judicial, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à formalização do crédito tributário e à revisão e controle do lançamento, visando favorecer sua qualidade e consistência;

II – zelar pela qualidade do contencioso administrativo-fiscal por meio da consolidação e harmonização do entendimento das Superintendências Centralizadas, das Regionais e do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

III – aprimorar a qualidade do lançamento, no âmbito da SEF, com o apoio da AGE, por meio da disseminação das decisões reiteradas do Poder Judiciário junto ao Auditor Fiscal da Receita Estadual;

IV – disseminar novos institutos processuais e modalidades de resolução consensual de conflitos, de modo a reduzir a litigância administrativa e judicial e agilizar o trâmite do contencioso fiscal;

V – planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à responsabilização tributária e ao fortalecimento das garantias do crédito tributário, até a sua extinção definitiva, especialmente a busca e o monitoramento patrimonial, com a colaboração da AGE;

VI – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à tramitação e ao arquivamento dos Processos Tributários Administrativos relativos ao crédito tributário.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria do Contencioso Fiscal:

I – Divisão de Formalização do Crédito Tributário:

- a) Coordenação de Orientação da Formalização;
- II – Divisão de Qualidade e Garantias do Crédito Tributário:

- a) Coordenação de Controle de Qualidade;
- b) Coordenação de Garantias do Crédito Tributário.

Subseção II

Da Diretoria de Cobrança do Crédito

Art. 39 – A Diretoria de Cobrança do Crédito tem por finalidade planejar e gerir as atividades relativas à cobrança, à extinção e à exclusão de créditos tributários, visando fomentar sua recuperação, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à administração do crédito tributário;

II – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à cobrança do crédito tributário, em todas as suas fases;

III – atuar de forma articulada com a Superintendência de Fiscalização, a AGE, o Ministério Público e os demais órgãos da administração pública estadual, visando efetivar a recuperação do crédito, especialmente nos casos de crimes contra a ordem tributária;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar a normatização das atividades pertinentes às formas de extinção e exclusão do crédito tributário;

V – planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao parcelamento fiscal, em todas as suas fases;

VI – subsidiar a AGE e os demais órgãos estaduais nas atividades relacionadas à gestão e à cobrança do crédito não tributário inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Cobrança do Crédito:

I – Divisão de Parcelamento:

- a) Coordenação de Orientação de Parcelamento;
- b) Coordenação de Sistemas Corporativos;
- c) Coordenação da Dívida Ativa e do Crédito Não Tributário;

II – Divisão de Cobrança:

- a) Coordenação de Gestão da Informação;
- b) Coordenação de Devedores Contumazes.